



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA SABARÁ, 80 CENTRO - POCRANE/MG

– TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000 -

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

26.220.293/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 24/06/2025

Osélio Luciano

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor 07 Contra

Em 30/06/2025

PROJETO DE LEI 27/2025

EMENTA: "Disciplina a prestação, por particulares, mediante autorização do Poder Público, do serviço de transporte recreativo de passageiros denominado "Trenzinho da Alegria ou similares, no âmbito do Município de Pocrane"

A CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prestação, por particulares, mediante autorização do Poder Público, do serviço de transporte recreativo de passageiros denominado "Trenzinho da Alegria", "Carreta Furacão" ou similares, no âmbito do Município de Pocrane.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se "Trenzinhos da Alegria" os veículos terrestres automotores e rebocáveis, construídos ou modificados, que circulam na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, e que são utilizados para o transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento, em eventos públicos ou privados, e que se destina ao público infanto-juvenil, ou permita o seu acesso.

Art. 3º - O serviço de transporte recreativo de passageiros denominado "Trenzinho da Alegria", "Carreta Furacão" e similares deverão ser prestado de forma segura, confortável e higiênica, respeitados os demais institutos de direito e as disposições desta lei.

Art. 4º - O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá executar músicas:

I - com letras de baixo calão;

II - racistas ou preconceituosas;

III - que discriminem grupos ou que incitem a violência;

IV - que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

lf



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

V – de conteúdo machista ou que denigra a imagem da mulher.

Parágrafo Único - O veículo utilizado na prestação do serviço deverá executar músicas preferencialmente com classificação infantil, exceto nos casos de contratação eventual para prestação do serviço a um grupo fechado de usuários, em que poderão ser reproduzidas músicas compatíveis com a classificação etária do contratante.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal, obrigado no ato de entrega do respectivo alvará, através do servidor público responsável pela emissão, orientar sobre as proibições relacionadas no art. 4º, deverá ainda, assinar comprovando ter tido orientação a respeito das vedações constantes no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

Danillo Mendes Albefaro
Vereador PSD

Monta Lopes Vieira do Nascimento

João Carlos Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

V – de conteúdo machista ou que desrespeitem a imagem da mulher.

Parágrafo Único - O veículo utilizado na prestação do serviço deverá executar músicas preferencialmente com classificação infantil, exceto nos casos de contratação eventual para prestação do serviço a um grupo fechado de usuários, em que poderão ser reproduzidas músicas compatíveis com a classificação etária do contratante.

Art. 5º - A competência do cumprimento desta lei fica a cargo do Conselho Tutelar, quando devidamente provocado, que deverão comunicar a Polícia Militar, informando sobre o descumprimento da lei.

Parágrafo Único - O descumprimento desta lei sujeitará à interrupção imediata do evento, podendo ainda resultar na proibição de novas apresentações, advertências, multas para os responsáveis pelo evento e outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal, obrigado no ato de entrega do respectivo alvará, através do servidor público responsável pela emissão, orientar sobre as proibições relacionadas no art. 4º, deverá ainda, assinar comprovando ter tido orientação a respeito das vedações constantes no Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

Danillo Mendes Albefaro
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

JUSTIFICATIVA

Percebe-se que, neste Município de Pocrane, é comum que, em passeios nos denominados "Trenzinhos da Alegria", destinados ao público infanto-juvenil, sejam reproduzidas músicas absolutamente inapropriadas.

São músicas cujas letras expressam conteúdo, dentre outros, de cunho sexual, que faz apologia à prática de crimes, que incita a violência, que denigre a imagem de mulheres.

Com isso, a formação das crianças e adolescentes que participam de tais passeios resta prejudicada e, por via de consequência, o próprio futuro de nossa comunidade.

É nosso dever, enquanto sociedade, zelar para que todas as crianças e adolescentes, os quais, por natureza, ainda estão em um estágio de formação da própria personalidade, cresçam em um ambiente sadio, que promova a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, tais como o respeito à igualdade e o repúdio à violência.

Por esta razão, a legislação não pode permitir que, em passeios destinados ao público infanto-juvenil, ou nos quais seja sequer permitida a presença deste público, sejam reproduzidas músicas que prejudiquem a sua formação. E é exatamente esta a razão que leva o vereador que e

E é exatamente esta a razão que leva o vereador que esta subscreve a apresentar o presente projeto de lei.

É certo que a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e outras leis já protegem os direitos da criança e do adolescente. É possível dizer, por exemplo, que a mera interpretação da legislação protetiva já existente já conduziria a proibição de que trata o presente projeto de lei.

Porém, acredito que seja importante a aprovação do presente projeto de lei, pra que fique expresso, na legislação de nosso Município, que os passeios nos denominados "Trenzinhos da Alegria" e similares deverão respeitar os direitos das crianças e adolescentes consumidores. Para tanto, não poderão os prestadores de tais serviços reproduzir, nos passeios,



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

músicas de baixo calão, que incitem a violência, que sejam machistas ou, de qualquer outra forma, ofensivas ou prejudiciais à formação daqueles que são o futuro de nossa sociedade.

Dito isto, conto com o apoio de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei ordinária.

Sala das Sessões, Pocrane/MG, 24 de junho de 2025.

Danillo Mendes Albefaro
Vereador PSD